

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "ESTABELECE UM REGIME TRANSITÓRIO APLICÁVEL À CONDIÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIA PARA A ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO."

7 de Maio de 2009





CAPÍTULO I Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 7 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece um regime transitório aplicável à condição de recursos necessária para a atribuição do subsídio social de desemprego".

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de Abril de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia para apreciação e emissão de parecer até ao dia 18 de Maio de 2009.

CAPÍTULO II Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 5 de Maio.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei visa estabelecer um regime transitório e excepcional de apoio aos desempregados mais carenciados.

Na actual conjuntura económica verifica-se a necessidade de reforçar a protecção social aos beneficiários mais carenciados, melhorando as condições de acesso ao subsídio social de desemprego, prestação social destinada aos trabalhadores desempregados com menores carreiras contributivas e com baixos rendimentos.

A fim de se garantir uma maior eficácia no processo de atribuição das prestações sociais e de reforço da garantia de acesso aos direitos de protecção social dos cidadãos mais carenciados, procede-se à alteração da condição de recursos do subsídio social de desemprego de 80% para 110% do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), o que permitirá abranger um maior número de beneficiários desta prestação.

A medida proposta, impõe-se por razões de justiça social, vigorará por um prazo de 12 meses, findo o qual será avaliada a necessidade de prolongamento da sua vigência, tendo em conta o contexto económico e social prevalecente.



CAPÍTULO IV Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A representação parlamentar do PPM emitiu parecer favorável.

A representação parlamentar do PCP não se pronunciou.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2009

A Relatora,

Nilia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)